



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal Catarinense  
*Campus* Santa Rosa do Sul  
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Núcleo Pedagógico

**Parecer NUPE 1/2023**

**Processo nº:** não informado ao parecerista

**Assunto:** Parecer sobre alterações propostas no Projeto Pedagógico do denominado Curso de Engenharia Agrônômica (PPC) do IFC Campus Santa Rosa do Sul

**Interessado:** Presidente do Núcleo Pedagógico e Diretor do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal Catarinense *Campus* Santa Rosa do Sul

Senhor Presidente do Núcleo Pedagógico,

Trata este Parecer sobre a versão do Projeto Pedagógico intitulado Curso de Engenharia Agrônômica (PPC) encaminhada para mim, por e-mail, pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), em 01/02/2023, com a intenção de realização de análise sobre proposições de alteração.

2. Ressalta-se que a delimitação de análise deste Parecer recai, essencialmente, sobre os termos estabelecidos pela Resolução nº 10/2021 – CONSUPER, de 31 de março de 2021, que regulamenta a Organização Didática dos Cursos de Qualificação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Técnicos e de Ensino Superior do Instituto Federal Catarinense (IFC). Entretanto, legislações e outras normativas estabelecidas pelo IFC e outros órgãos inerentes às análises estão consideradas e devidamente registradas neste Parecer, em decorrência das especificidades que constam no PPC para a operacionalização do curso sob análise, cujo início poderá ocorrer após a sua aprovação por instâncias competentes.

3. Para a elaboração deste Parecer, não fui designado oficialmente por Portaria, mas sim houve um contato por WhatsApp, em 01/02/2023, pelo DEPE convidando-me para realizar tal tarefa de análise e emissão de parecer representando o Núcleo Pedagógico, seguido de envio pelo DEPE e recebimento por mim de e-mail em 01/02/2023, também enviado para a Coordenação do Curso de Engenharia Agrônômica, formalizando o encaminhamento da nova versão do referido PPC com proposições de alterações. Assim, desta forma, fui oficialmente designado para ser o integrante representante do Núcleo Pedagógico do Campus Santa Rosa do Sul para analisar e emitir parecer sobre a proposta de Projeto Pedagógico (PPC) do Curso de Engenharia Agrônômica, cujo prazo normativo para a conclusão dos trabalhos está estabelecido em 30 dias.

4. Foi necessário, nos parágrafos anteriores, descrever a forma de encaminhamento oficial feito a este parecerista, pois faço constar que considere, para fins de análise, o texto da versão do PPC enviado por e-mail em 01/02/2023.

5. É importante também fazer constar que não tive acesso ao processo eletrônico previsto nos artigos 100 e 106 da Resolução nº 10/2021 – CONSUPER, que deverá conter o PPC e atas de reuniões de respectivos colegiados.

6. Como ainda precisava de informações para subsidiar o embasamento técnico para emissão de um parecer, ainda em 01/02/2023 solicitei ao DEPE e à Coordenação do Curso de Engenharia Agrônômica as seguintes informações e documentos, reproduzindo a seguir o meu texto de e-mail:

*Boa tarde!*

*Informo que aceitei o convite do DEPE para realizar análise e elaborar o Parecer como representante do NUPE e que recebi, por e-mail, a versão da nova proposta de PPC do Curso de Engenharia Agrônômica.*

*Entretanto, como o Parecer é um documento formal, para que eu possa emitir o Parecer pelo NUPE, e considerando a urgência solicitada pelo DEPE por meio de WhatsApp (apesar de o NUPE ter 30 dias de prazo para análise), solicito informações da Coordenação do Curso (com base nos artigos 105 a 109 da Organização Didática dos Cursos do IFC), que devem ser encaminhadas formalmente por e-mail, para que eu possa citar em Parecer:*

*1) ata de reunião do Colegiado do Curso aprovando as alterações propostas para o PPC (em decorrência da urgência que a Coordenação do Curso tem, solicito que seja encaminhada versão em doc, para eu aproveitar na redação do Parecer): para comprovar o inciso II do art. 106 da Organização Didática;*

2) atas das reuniões do NDE do Curso apresentando as proposições de alterações e as devidas justificativas (em decorrência da urgência que a Coordenação do Curso tem, solicito que sejam encaminhadas versões em doc, para eu aproveitar na redação do Parecer): para comprovar o inciso I do art. 106 da Organização Didática;

3) informar, conforme o artigo 106 da Organização Didática, inciso III, se após a aprovação pelo colegiado de curso, o coordenador elaborou memorando com as alterações, respectivas justificativas e versão proposta do PPC: a versão do PPC já recebi, mas preciso do referido memorando para citar em Parecer;

4) conforme prevê § 5º do artigo 107 da Organização Didática, no caso de alteração de matriz curricular, deve ser encaminhado para mim e anexado ao processo eletrônico a tabela de equivalências entre componentes curriculares entre as matrizes curriculares vigentes: para eu citar em Parecer.

Enfim, apesar de eu ter 30 dias de prazo para finalizar o trabalho de elaboração do Parecer, solicito a informação, pela Coordenação do Curso, de até quando precisa do Parecer, pois, como precisarei fazer leituras de atas e uma análise de toda a proposição de PPC e tenho outras demandas de trabalho, precisarei organização a minha agenda para priorização de atividades.

Atenciosamente,

Cláudio.

7. Em 02/02/2023, fiz um novo questionamento à Coordenação do Curso, para embasar este Parecer:

Boa tarde!

Comunico que já estou trabalhando na análise e elaboração do parecer sobre a proposta do novo PPC do Curso de Engenharia Agrônômica.

Além das informações solicitadas por mim ontem por e-mail à Coordenação do Curso de Engenharia Agrônômica, nesta sequência de mensagens, cujas respostas foram encaminhadas há pouco, hoje venho solicitar a informação oficial se "houve ao menos integralização de pelo menos uma turma na matriz em vigência". Esta solicitação de informação decorre do que está estabelecido no artigo 107 da Organização Didática dos Cursos do IFC e é para que eu faça constar no parecer que está em elaboração.

Atenciosamente,

Cláudio.

8. Em 02/02/2023, a Coordenação do Curso respondeu às solicitações:

a) às 15h50 (com encaminhamento de 9 arquivos anexos, sendo um contendo as matrizes de equivalências e os demais contendo as atas 4 a 10 e 13/2022):

Olá Cláudio, encaminho as informações e documentos solicitados. Com relação a prazos, entendo perfeitamente que você tem um período para fazer essa análise, mas pedimos brevidade para tentar regularizar o Curso. Amanhã pela manhã posso conversar pessoalmente contigo, se preferir.

1) ata de reunião do Colegiado do Curso aprovando as alterações propostas para o PPC: essa reunião acontecerá amanhã 03/02/2023.

2) atas das reuniões do NDE do Curso apresentando as proposições de alterações e as devidas justificativas: atas 1 a 3 de 2022 no link: <https://agronomia.santarosa.ifc.edu.br/atas/> e demais atas em anexo (estão em fase de revisão).

3) após a aprovação pelo colegiado de curso, o coordenador elaborou memorando com as alterações, respectivas justificativas e versão proposta do PPC: essa reunião acontecerá amanhã 03/02/2023. Tenho os memorandos que enviei no processo do ppc, apresentando as partes que tratavam da curricularização (não o ppc como um todo, pois na época não tínhamos esse entendimento).

4) no caso de alteração de matriz curricular, deve ser encaminhado para mim e anexado ao processo eletrônico a tabela de equivalências entre componentes curriculares entre as matrizes curriculares vigentes: em anexo.

Atenciosamente,

b) às 15h54:

Como tem erro no link enviado anteriormente, seguem as atas com acesso individualizado.

Ata 01 - <https://agronomia.santarosa.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/16/2022/04/Ata-01-de-2022-1.pdf>

Ata 02 - <https://agronomia.santarosa.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/16/2022/05/Ata-02-2022-NDE.pdf>

Ata 03 - <https://agronomia.santarosa.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/16/2022/08/Ata-03-de-2022.pdf>

c) às 16h03:

Da matriz 2020 ainda não houve turma integralizada, os estudantes estão na sétima fase do Curso.

9. Após analisar os termos constantes no supracitado PPC, parablenizo os servidores que construíram o texto do PPC do Curso de Engenharia Agrônômica deste *Campus*, cujo texto está muito bem redigido, considerando elementos constitutivos mínimos na sua essência. Informo que os apontamentos que estou fazendo neste Parecer estão sendo apresentados no sentido de tentar evitar retornos do PPC após chegar a instâncias superiores. Por outro lado, é possível que as análises feitas pelo Consepe e pelo Consuper, por terem outros vieses de análise, possam sim apresentar novos apontamentos para que o texto esteja plenamente adequado para a sua aprovação.

10. Relevante fazer constar que o Núcleo Docente Estruturante, elaborador das proposições do novo PPC, contou com a participação de um Técnico em Assuntos Educacionais e Presidente do NUPE deste Campus, Cristiano Antonio Pochmann, durante as discussões, que até mesmo poderia ter sido o elaborador deste Parecer, para que pudesse registrar como ocorreu todo o processo de construção do PPC e fazer os apontamentos do que foi construído, como participante. Por outro lado, Cristiano também é DEPE e, considerando a segregação de funções e que me foi demandada a minha ajuda para uma revisão do PPC, então realizei a análise textual, acompanhada de leituras de instrumento legais, chegando à construção do presente Parecer, cujos aspectos essencialmente pedagógicos estão sendo respeitados, por uma questão de ética profissional, com os apontamentos que

constam no PPC e que contaram com a participação, em discussões com os demais integrantes NDE, de um integrante do NUPE. Aliás, trabalho que considere excelente.

11. Neste momento, é importante fazer constar, mesmo de forma resumida, as considerações do NDE do Curso de Engenharia Agrônômica para a alteração do PPC:

- Ata 1/2022, de 13/04/2022 (ata assinada pelos integrantes do NDE): nessa oportunidade, com o título do item de análise da pauta “2. Alterações no PPC 2020 - Curricularização da Extensão e da Pesquisa; (conforme e-mail enviado em 13/12/2021)”, a Coordenação do Curso iniciou as discussões sobre a Curricularização da Extensão e da Pesquisa, dizendo que, conforme já havia alertado no e-mail enviado em treze de dezembro de dois mil e vinte e um, haverá necessidade de realizar a atualização do PPC, e o processo se inicia pelo NDE. Foi discutido que seria preciso definir questões, como: a forma a ser utilizada para a realização da curricularização, se como disciplina específica, ou se incluída em outras disciplinas, e que, posteriormente deverá ser apreciada pelo Colegiado do Curso, Consepe e Consuper; contemplação de dez por cento da carga horária total do curso, seja como disciplina específica, como parte da carga horária em outra disciplina, ou como atividade acadêmica, devendo contemplar ao menos duas destas possibilidades. Nada foi efetivamente registrado nessa Ata sobre deliberações que constam nos itens do PPC reformulado e apresentado para análise e emissão de parecer pelo NUPE;

- Ata 2/2022, de 10/05/2022 (ata assinada pelos integrantes do NDE): nessa oportunidade, com o título do item de análise da pauta “3. Alterações no PPC 2020 - Curricularização da Extensão e da Pesquisa”, a Coordenação do Curso registrou em ata que explanou os principais pontos a serem considerados na construção da proposta de curricularização, porém esses principais pontos não foram devidamente registrados na referida Ata 2/2022. A Coordenação do Curso fez constar na Ata que a carga horária prevista para a curricularização deve contemplar no mínimo dez por cento da carga horária total do Curso, e também que é obrigatório utilizar no mínimo duas das três estratégias previstas, a saber, a curricularização como disciplina, ou como parte da disciplina, ou ainda, em forma de evento. Nada foi efetivamente registrado nessa Ata sobre deliberações que constam nos itens do PPC reformulado e apresentado para análise e emissão de parecer pelo NUPE;

- Ata 3/2022, de 06/06/2022 (ata assinada pelos integrantes do NDE): nessa oportunidade, com o título do item de análise da pauta “1. Alterações no PPC 2020 - Curricularização da Extensão e da Pesquisa (continuação)”, registrou-se que várias dúvidas levantadas durante a reunião seriam levadas pela Coordenação do Curso à CGCG. Nada foi efetivamente registrado nessa Ata sobre deliberações que constam nos itens do PPC reformulado e apresentado para análise e emissão de parecer pelo NUPE;

- Ata 4/2022, de 07/06/2022 (ata ainda em revisão): nessa oportunidade, com o título do item de análise da pauta “2. Alterações no PPC 2020 - Curricularização da Extensão e da Pesquisa (continuação)” a Coordenação do Curso apresentou as respostas da CGCG a respeito das dúvidas do NDE e também apresentou um retorno que docentes de diversas disciplinas do Curso deram sobre interesses pessoais de integração das suas disciplinas. Nada foi efetivamente registrado nessa Ata sobre deliberações que constam nos itens do PPC reformulado e apresentado para análise e emissão de parecer pelo NUPE;

- Ata 5/2022, de 28/06/2022 (ata ainda em revisão): nessa oportunidade, com o título do item de análise da pauta “1. Alterações no PPC 2020 - Curricularização da Extensão e da Pesquisa”, houve discussões sobre possibilidades de curricularização, mas nada foi efetivamente registrado nessa Ata sobre deliberações que constam nos itens do PPC reformulado e apresentado para análise e emissão de parecer pelo NUPE. A Coordenação do Curso demonstrou preocupação pelo atraso na construção do novo PPC em relação aos demais campus do IFC que possuem o mesmo curso e uma integrante do NDE se disponibilizou para auxiliar no início da redação do documento do PPC. Foi registrado em ata que houve discussões sobre questões de cargas horárias previstas para as ações de curricularização, bem como quanto às especificações no documento, mas nada foi efetivamente registrado nessa Ata sobre deliberações que constam nos itens do PPC reformulado e apresentado para análise e emissão de parecer pelo NUPE;

- Ata 6/2022, de 05/07/2022: nessa oportunidade, com o título do item de análise da pauta “1. Alterações no PPC 2020 - Curricularização da Extensão e da Pesquisa (continuação)” a integrante do NDE que se disponibilizou auxiliar no início da redação do documento do PPC apresentou uma proposição para um projeto integrador, sendo deliberada a sua aceitação, e que seria criada uma proposta de percurso formativo. Na ata está detalhada a proposição, aqui não está descrita em decorrência da sua extensão;

- Ata 7/2022, de 12/07/2022: nessa oportunidade, com o título do item de análise da pauta “1. Alterações no PPC 2020 - Curricularização da Extensão e da Pesquisa (continuação)”, continuou-se discussões sobre o projeto integrador, além de linhas de pesquisa e de extensão, sendo que estas não foram detalhadas na ata. Foi discutido e deliberado que quanto ao regulamento da carga horária total, de acordo com a Resolução do CNE a carga horária total mínima deve ser de três mil e seiscentas horas, e atualmente a OD permite que seja acrescentado um percentual de cinco por cento, o que resultaria em três mil, setecentas e oitenta horas, enquanto a carga horária do curso de Agronomia de Santa Rosa do Sul compreende três mil, novecentas e trinta e cinco horas;

- Ata 8/2022, de 09/08/2022: nessa oportunidade, com o título do item de análise da pauta “2. Alterações no PPC 2020 - Curricularização da Extensão e da Pesquisa (continuação)”, foi apresentada planilha com a finalidade de auxiliar na construção de um projeto integrador, com detalhamento das cargas horárias de cada proposta apresentada, cujo detalhamento não está registrado em ata, mas contém comentários de participantes. Nada foi efetivamente registrado nessa Ata sobre deliberações que constam nos itens do PPC reformulado e apresentado para análise e emissão de parecer pelo NUPE;

- Ata 9/2022, de 16/08/2022: nessa oportunidade, com o título do item de análise da pauta “1. Alterações no PPC 2020 - Curricularização da Extensão e da Pesquisa; (continuação)”, apenas foi registrado nessa ata que foi projetada a minuta do PPC que está sendo trabalhada em compartilhamento pelo grupo, dando-se continuidade a este trabalho, discutindo-se o texto de modo a esclarecer e complementar os detalhes quanto às propostas de ações de pesquisa e extensão, destacando-se, quanto aos formatos previstos à operacionalidade, prazos, e abrangência no âmbito da escola. Nada foi efetivamente registrado nessa Ata sobre deliberações que constam nos itens do PPC reformulado e apresentado para análise e emissão de parecer pelo NUPE;

- Ata 10/2022, de 13/09/2022: nessa oportunidade, com o título do item de análise da pauta “6. Alterações no PPC 2020 - Curricularização da Extensão e da Pesquisa (criação do Regulamento)”, foi registrado em ata somente que foi projetada na tela a planilha compartilhada, referente à minuta do PPC e foi dado continuidade aos trabalhos de análise e adequação do texto, discutindo-se adequações de cargas horárias que havia realizado, porém, não havendo nenhum detalhamento em ata. Nada foi efetivamente registrado nessa Ata sobre deliberações que constam nos itens do PPC reformulado e apresentado para análise e emissão de parecer pelo NUPE;

- Ata 13/2022, de 01/11/2022: nessa oportunidade, com o título do item de análise da pauta “1. Alterações no PPC 2020 - Curricularização da Extensão e da Pesquisa (Finalização)”, foram discutidas carga horária da curricularização, possibilidades de ações e como seria a efetivação da curricularização da pesquisa e da extensão, sendo deliberado na ata. Na ata está detalhada a proposição, aqui não está descrita em decorrência da sua extensão.

12. Os artigos 105 a 109 da Organização Didática dos Cursos do IFC tratam sobre os procedimentos para alterações do PPC. Consequentemente, cabe uma análise sobre cada artigo:

<b>Itens</b>	<b>Não Atende</b>	<b>Atende Parcialmente</b>	<b>Atende</b>	<b>Não se Aplica</b>	<b>Observações e apontamentos deste parecerista</b>
Art. 105 A alteração de PPC compreende qualquer ajuste na redação do PPC proposto pelo NDB/NDE, quando houver, aprovado pelo colegiado de curso e demais instâncias do IFC.			X		<i>Está em tramitação.</i>
Art. 106 As alterações de PPC devem obedecer o seguinte trâmite: I - o NDE/NDB propõe a alteração de PPC.			X		<i>NDE trabalhou nessa ação, conforme comprovado pelas atas de reuniões apresentadas pela Coordenação do Curso de Engenharia Agrônômica.</i>
Art. 106 As alterações de PPC devem obedecer o seguinte trâmite: II - o colegiado de curso deve analisar e deliberar sobre a proposta.		X			<i>Foi colocado "atende parcialmente" porque, por e-mail encaminhado pela Coordenação do Curso de Engenharia Agrônômica em 02/02/2023, foi prestada a informação de que o Colegiado reunir-se-ia em 03/02/2022. Entretanto, não recebi nenhuma posição oficial se essa reunião realmente aconteceu e se houve alguma proposição diferente da proposta de PPC apresentada em 01/02/2023, por e-mail.</i>
Art. 106 As alterações de PPC devem obedecer o seguinte trâmite: III - após a aprovação pelo colegiado de curso, o coordenador deve elaborar memorando com as alterações, respectivas justificativas e versão proposta do PPC.		X			<i>Foi colocado "atende parcialmente" porque foi informado pela Coordenadora do Curso de Engenharia Agrônômica, por e-mail de 02/02/2023, que "3) após a aprovação pelo colegiado de curso, o coordenador elaborou memorando com as alterações, respectivas justificativas e versão proposta do PPC: essa reunião acontecerá amanhã 03/02/2023. Tenho os memorandos que enviei no processo do ppc, apresentando as partes que tratavam da curricularização (não o ppc como um todo, pois na época não tínhamos esse entendimento)". Porém, "não" me foi enviado o referido memorando para análise das justificativas, que foi solicitado por mim em e-mail de 01/02/2023.</i>
Art. 106 As alterações de PPC devem obedecer o seguinte trâmite: IV - encaminhamento do processo ao DEPE, que dará vista ao processo e encaminhará para análise do Núcleo Pedagógico do campus (NUPE).			X		<i>Realizado por meio de e-mail de 01/02/2023.</i>
Art. 106 As alterações de PPC devem obedecer o seguinte trâmite: V - caso haja necessidade de recursos adicionais, o processo deve conter manifestação da gestão do campus sobre a viabilidade financeira e de pessoal para a implantação da proposta.				X	<i>Como não houve manifestação neste sentido, entende-se que não se aplica.</i>
Art. 106 As alterações de PPC devem obedecer o seguinte trâmite: VI - de posse do parecer do NUPE, a DEPE pode retornar o projeto a			X		<i>Nesta oportunidade ainda está em tramitação com o NUPE. O inciso VI trata de ação posterior à atual.</i>



NDB/NDE, ou encaminhá-lo à PROEN ou PROPI para apreciação, que enviará ao CONSEPE.					
Art. 106 As alterações de PPC devem obedecer o seguinte trâmite: § 1º Todas as atas relativas ao processo de alteração de PPC proposto pelo NDE/NDB e analisado pelo colegiado de curso e demais documentos comprobatórios devem ser incluídos no processo eletrônico do PPC do curso.		X			<i>Este item sendo considerado como atendido parcialmente porque as atas foram feitas, porém a Coordenação do Curso de Engenharia Agrônoma informou, por meio de e-mail de 02/02/2023: “2) atas das reuniões do NDE do Curso apresentando as proposições de alterações e as devidas justificativas: atas 1 a 3 de 2022 no link: <a href="https://agronomia.santarosa.ifc.edu.br/atas/.e">https://agronomia.santarosa.ifc.edu.br/atas/.e</a> demais atas em anexo (estão em fase de revisão)”. Consequentemente, entende-se que nem todas as atas foram incluídas no processo eletrônico e, o que é também relevante, há atas ainda em revisão. Apesar da confusão de tramitação apresentada pela Coordenação do Curso, este parecerista precisou considerar os termos das atas enviadas pela Coordenação do Curso em 02/02/2023, por e-mail, em decorrência da solicitação de “urgência” para análises e construção de parecer do NUPE feita pelo DEPE e pela Coordenação de Curso.</i>
Art. 106 As alterações de PPC devem obedecer o seguinte trâmite: § 2º O NDB/NDE deve acompanhar o processo de alteração de PPC, realizando as adequações que forem solicitadas pelas instâncias superiores.			X		<i>Nesta oportunidade ainda está em tramitação com o NUPE. O § 2º trata de ação posterior à atual.</i>
Art. 106 As alterações de PPC devem obedecer o seguinte trâmite: § 3º Os encaminhamentos de PPC para apreciação das instâncias responsáveis devem respeitar as datas de reunião e prazos regimentais do CONSEPE e CONSUPER, divulgadas no calendário institucional.			X		<i>Nesta oportunidade ainda está em tramitação com o NUPE. O § 3º trata de ação posterior à atual.</i>
Art. 106 As alterações de PPC devem obedecer o seguinte trâmite: § 4º Além do processo, o campus deve encaminhar o PPC atualizado em formato editável para fins de alimentação do sistema acadêmico.			X		<i>Nesta oportunidade ainda está em tramitação com o NUPE. O § 4º trata de ação posterior à atual.</i>
Art. 106 As alterações de PPC devem obedecer o seguinte trâmite: § 5º Atribui-se ao colegiado dos cursos de Pós-graduação as competências previstas ao NDB/NDE neste artigo.				X	<i>Não é PPC de curso de pós-graduação.</i>

Art. 107 Devem atender ao trâmite estabelecido no artigo 106 as seguintes alterações de PPC: a) o aumento ou diminuição da carga horária do curso.				X	<i>Não alterou a carga horária total do curso em relação ao PPC anterior.</i>
Art. 107 Devem atender ao trâmite estabelecido no artigo 106 as seguintes alterações de PPC: b) a criação ou extinção de ênfase.				X	<i>Não houve alteração na ênfase do Curso.</i>
Art. 107 Devem atender ao trâmite estabelecido no artigo 106 as seguintes alterações de PPC: c) alteração na matriz curricular e ementas de componentes curriculares.			X		<i>Apesar de ser constatado que não houve alterações dos componentes curriculares e respectivas cargas horárias em relação à matriz anterior, observou-se uma nova estruturação da matriz em decorrência somente dos apontamentos relacionados às cargas horárias teóricas e práticas, com curricularização da extensão e da pesquisa.</i>
Art. 107 Devem atender ao trâmite estabelecido no artigo 106 as seguintes alterações de PPC: d) inclusão ou exclusão de componentes curriculares ofertados em EaD.				X	<i>Não há componente curricular em EaD.</i>
Art. 107 Devem atender ao trâmite estabelecido no artigo 106 as seguintes alterações de PPC: e) aumento ou diminuição do número de vagas ofertadas.				X	<i>Não houve alteração.</i>
Art. 107 Devem atender ao trâmite estabelecido no artigo 106 as seguintes alterações de PPC: f) linhas de pesquisa e área de concentração para os cursos <i>stricto sensu</i> .				X	<i>Não se trata de curso stricto sensu.</i>
Art. 107 Devem atender ao trâmite estabelecido no artigo 106 as seguintes alterações de PPC: § 1º São dispensadas da análise do NUPE e CONSEPE: mudança de nível em que o componente curricular é ofertado, incorporação de um componente curricular optativo, eletivo ou complementar, alterações em referências bibliográficas básicas e complementares, inclusão/alteração de equivalências entre componentes curriculares e demais alterações efetuadas.				X	<i>A solicitação do DEPE para que o NUPE do Campus emitisse parecer também se baseou no fato de que o PPC proposto está sendo inserido na nova formatação de PPC estabelecida na atual Organização Didática dos Cursos do IFC, com modelo apresentado pela PROEN do IFC.</i>
Art. 107 Devem atender		X			<i>Da matriz 2020 ainda não houve turma integralizada,</i>

<p>ao trâmite estabelecido no artigo 106 as seguintes alterações de PPC: § 2º A proposição de alteração de componentes curriculares, ementas e pré-requisitos somente pode ser feita após a integralização de pelo menos uma turma na matriz em vigência, salvo registro equivocado no PPC ou por motivação legal.</p>				<p><i>os estudantes estão na sétima fase do Curso, conforme informação apresentada pela Coordenação do Curso. Entretanto, está sendo considerado nesta oportunidade o MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 180/2022 - PROEN/REIT (11.01.18.91) (Código: 202279186) Nº do Protocolo: 23348.006613/2022-49, Blumenau-SC, 24 de Outubro de 2022, pelo qual a PROEN do IFC informa a necessidade de envio intempestivo do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) Agronomia - Campus Santa Rosa do Sul à Pró-Reitoria de Ensino (Proen), referente à reformulação das matrizes curriculares, para atendimento aos preceitos da curricularização da pesquisa e da extensão, determinados pela resolução CNE/CES Nº 7/2018 e Resolução Consuper Nº 013/2022, e as determinações da Organização Didática dos Cursos do IFC, Resolução Consuper Nº 10/2021.</i></p>
<p>Art. 107 Devem atender ao trâmite estabelecido no artigo 106 as seguintes alterações de PPC: § 3º As alterações de PPC devem ser implantadas após a sua aprovação em todas as instâncias necessárias e incidirão sobre as turmas ingressantes no semestre/ano posterior a sua aprovação.</p>			<p>X</p>	<p><i>Nesta oportunidade ainda está em tramitação com o NUPE. O § 3º trata de ação posterior à atual.</i></p>
<p>Art. 107 Devem atender ao trâmite estabelecido no artigo 106 as seguintes alterações de PPC: § 4º As alterações de PPC podem ser aplicadas para turmas em andamento, desde que haja aprovação do colegiado e consentimento de todos os estudantes ativos, sendo necessária assinatura dos estudantes de termo de concordância e arquivamento deste documento no dossiê de cada estudante.</p>			<p>X</p>	<p><i>Nesta oportunidade ainda está em tramitação com o NUPE. O § 4º trata de ação posterior à atual.</i></p>
<p>Art. 107 Devem atender ao trâmite estabelecido no artigo 106 as seguintes alterações de PPC: § 5º No caso de alteração de matriz curricular, deve ser anexado ao processo eletrônico a tabela de equivalências entre componentes curriculares entre as matrizes curriculares vigentes.</p>		<p>X</p>		<p><i>Este item está sendo considerado como “atende parcialmente” porque a tabela de equivalências entre componentes curriculares entre as matrizes curriculares vigentes foi apresentada ao NUPE pela Coordenação do Curso, porém não há certeza de que a Coordenação a tenha anexado ao processo eletrônico, pois o NUPE não tem acesso a esse referido processo</i></p>
<p>Art. 108 Após a aprovação das alterações do PPC, estas devem ser registradas no sistema</p>			<p>X</p>	<p><i>Nesta oportunidade ainda está em tramitação com o NUPE. O artigo 108 trata de ação posterior à atual.</i></p>

acadêmico da instituição e demais sistemas externos conforme legislação vigente.					
Art. 109 Os trâmites para alteração de PPC de Cursos de Qualificação Profissional devem seguir regulamentação específica.				X	<i>Não é PPC de Curso de Qualificação Profissional</i>

13. Então, uma análise sobre a constituição do PPC é apresentada no quadro a seguir, utilizando-se os instrumentos de análise e avaliação adotados pelo IFC. Registro que nenhum item foi marcado como “não atende”, 2 itens foram marcados como “atende parcialmente”, 36 foram marcados como “atende” e 1 como “não se aplica”. Dos 36 itens marcados como “atende”, 2 devem ser considerados com atenção pelo NDE do Curso: “legislação” e “referências”, pois há observações para reflexões e apontamentos relevantes para possíveis alterações. Quanto aos 2 itens marcados como “atende parcialmente”, solicita-se especial atenção do NDE do Curso, pois também há observações para reflexão e apontamentos relevantes para possíveis alterações.

<b>Itens</b>	<b>Não Atende</b>	<b>Atende Parcialmente</b>	<b>Atende</b>	<b>Não se Aplica</b>	<b>Observações para reflexões pela comissão de elaboração do PPC e apontamentos deste parecerista do NUPE para alterações no texto do PPC</b>
Elementos constitutivos mínimos presentes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) - artigo 114 da Resolução 010/2021 do IFC- Organização Didática dos Cursos		X			<p><i>É muito importante fazer constar que o artigo 114 da Organização Didática estabelece que “o PPC é o planejamento estrutural e funcional de um curso, dentro do qual são obrigatórios, além dos aspectos pedagógicos imprescindíveis à sua realização, os seguintes elementos mínimos”, que constam neste item. Registra-se que os aspectos pedagógicos já foram considerados no texto do PPC com a participação direta de um Técnico em Assuntos Educacionais integrante do NUPE, que participa do NDE do Curso e participou da elaboração do PPC sob análise. A numeração aqui apresentada dos elementos constitutivos mínimos é a mesma que consta no artigo 114. O NDE não adotou exatamente a mesma numeração no texto do PPC em decorrência de outros itens inseridos, porém, maioria dos elementos constitutivos mínimos está apresentada, sendo que alguns não se aplicam ao curso e outros não foram considerados pelo NDE; entretanto, não sendo informados os motivos por não os considerarem. De qualquer forma, neste item são apresentadas considerações sobre cada elemento constitutivo mínimo.</i></p> <p><b>1 Detalhamento do curso</b>  1.1 Denominação do Curso: presente no PPC  1.2 Titulação do curso: presente no PPC  1.3 Local de Funcionamento: presente no PPC  1.4 Forma (cursos técnicos): não se aplica  1.5 Modalidade: presente no PPC  1.6 Eixo Tecnológico (cursos técnicos e de tecnologia): não se aplica</p>

				<p>1.7 <i>Área de Concentração (cursos de pós-graduação): não se aplica</i></p> <p>1.8 <i>Resolução de aprovação de curso (quando se tratar de alteração de PPC): não se aplica</i></p> <p>1.9 <i>Legislação: presente no PPC, mas aconselha-se que seja feita uma revisão pelo NDE sobre cada item citado, para verificar se houve revogação (para exclusão) ou alteração (para inclusão)</i></p> <p>1.10 <i>Quantidade de Vagas: presente no PPC</i></p> <p>1.11 <i>Regime Letivo: não consta no PPC este termo, mas consta “semestral” em periodicidade de oferta</i></p> <p>1.12 <i>Periodicidade de oferta: presente no PPC</i></p> <p>1.13 <i>Turno de oferta: presente no PPC</i></p> <p>1.14 <i>Carga horária total do curso: presente no PPC</i></p> <p>1.15 <i>Carga horária de Estágio Curricular Supervisionado obrigatório: presente no PPC</i></p> <p>1.16 <i>Tempo de integralização do Curso: presente no PPC</i></p> <p><b>2 Contexto educacional</b></p> <p>2.1 <i>Histórico da Instituição: presente no PPC</i></p> <p>2.2 <i>Justificativa de oferta do curso: presente no PPC</i></p> <p>2.3 <i>Princípios Filosóficos e Pedagógicos do curso: presente no PPC</i></p> <p>2.4 <i>Objetivos do curso (Geral e Específicos): presente no PPC</i></p> <p>2.5 <i>Requisitos e formas de acesso: presente no PPC</i></p> <p><b>3 Políticas institucionais no âmbito do curso</b></p> <p>3.1 <i>Políticas de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação: presente no PPC</i></p> <p>3.2 <i>Políticas de apoio ao estudante: presente no PPC</i></p> <p>3.3 <i>Políticas de acessibilidade e inclusão (metodológica, instrumental, programática, atitudinal, arquitetônica, comunicacional, etc): presente no PPC, porém, quanto à inclusão sugere-se incluir ações referentes ao NEGES e ao NEABI</i></p> <p><b>4 Organização didático-pedagógico</b></p> <p>4.1 <i>Perfil do Egresso: presente no PPC</i></p> <p>4.2 <i>Organização curricular: presente no PPC</i></p> <p>4.2.1 <i>Interdisciplinaridade, Integração, Intersecção Curricular e Temas Transversais: presentes no PPC. De certa forma os temas transversais aparecem inseridos no item interdisciplinaridade, mas não claramente como transversais, assim como a intersecção curricular</i></p> <p>4.2.2 <i>Curricularização da pesquisa, inovação e extensão: presente no PPC</i></p> <p>4.2.3 <i>Linhas de Pesquisa (cursos de graduação e Pós-graduação): item presente no PPC. As linhas de pesquisa não aparecem no PCC porque há indicação de que estarão em regulamento próprio</i></p> <p>4.2.4 <i>Áreas do saber e componentes curriculares (cursos integrados): não se aplica</i></p> <p>4.2.5 <i>Atividades Curriculares Complementares (cursos de graduação, subsequentes e concomitantes), Atividades diversificadas (cursos integrados): presente no PPC</i></p> <p>4.2.6 <i>Atividades Práticas de Ensino (licenciaturas) e Prática Profissional: não se aplica</i></p> <p>4.2.7 <i>Trabalho de Conclusão de Curso: presente no</i></p>
--	--	--	--	--

				<p>PPC</p> <p>4.2.8 Estágio Curricular Supervisionado (exceto pós-graduação): presente no PPC</p> <p>4.3 Atividades EaD (conforme legislação): não se aplica</p> <p>4.4 Representação gráfica da interdisciplinaridade ou integração (cursos integrados): não se aplica</p> <p>4.5 Matriz Curricular: presente no PPC</p> <p>4.6 Relação teoria e prática: presente no PPC</p> <p>4.7 Avaliação: presente no PPC</p> <p>4.7.1 Avaliação integrada (cursos integrados): não se aplica</p> <p>4.7.2 Recuperação paralela (cursos integrados): não se aplica</p> <p>4.7.3 Sistema de avaliação do curso (autoavaliação realizada pelo NDB/NDE e/ou colegiado e avaliação realizada pela CPA): presente no PPC</p> <p>4.8 Ementário (descrever ementa e bibliografia básica [3 obras] e complementar [5 obras]): presente no PPC</p> <p>4.8.1 Componentes curriculares obrigatórios: presente no PPC</p> <p>4.8.2 Componentes curriculares optativos: presente no PPC</p> <p>4.9 Expedição de Diploma e Certificados: presente no PPC</p> <p><b>5 Corpo docente e técnico administrativo em educação</b></p> <p>5.1 Corpo docente e tutorial: SIAPE, regime de trabalho, titulação, endereço de e-mail, telefone institucional e link para lattes: presente no PPC</p> <p>5.2 Coordenação de Curso: SIAPE, regime de trabalho, titulação, endereço de e-mail, telefone institucional e link para lattes: presente no PPC de forma ampla em item específico, cuja identificação da coordenadora atual do Curso está no quadro inicial de identificação do curso</p> <p>5.3 NDB/NDE: presente no PPC com informações amplas em item específico, cuja identificação de cada integrante do NDE está no quadro inicial de identificação do curso</p> <p>5.4 Colegiado: presente no PPC com informações amplas</p> <p>5.5 Corpo Técnico Administrativo em Educação: presente no PPC. Porém, seriam importante rever as formações de cada TAE, pois há informações desatualizadas no quadro. Isso poderá ser feito junto à Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus</p> <p>5.6 Equipe multidisciplinar: não foi inserida no PPC e, como não há informações a respeito do assunto; registra-se a observação para o NDE refletir sobre a inclusão ou não da equipe multidisciplinar, podendo-se discutir com a CGE e DEPE</p> <p>5.7 Políticas de Capacitação para Docentes e Técnicos Administrativos em Educação: presente no PPC</p> <p><b>6 Instalações Físicas</b></p> <p>6.1 Biblioteca: presente no PPC</p> <p>6.2 Áreas de ensino e laboratórios: presente no PPC</p> <p>6.3 Áreas de esporte e convivência: presente no PPC</p> <p>6.4 Áreas de atendimento ao estudante: presente no PPC</p>
--	--	--	--	---

					<p><b>7 Referências</b> - presentes no PPC</p> <p><b>8 Anexos</b> - não foram apresentados anexos no arquivo do PPC que está sob análise</p>
Normas ABNT		X			Na bibliografia dos ementários da matriz e nas referências ao final há pequenas inconsistências quanto às normas da ABNT. Sugere-se que todo o texto seja revisado por um bibliotecário, para conferência das citações das obras apresentadas no formato das normas da ABNT
Especificidades dos Bacharelados			X		Sem observação, pois atende às especificidades dos bacharelados apontadas na Organização Didática do IFC (art. 61 e art. 62) e legislação e normas já apontadas no corpo do texto do PPC
Apresentação (texto padrão IFC)			X		Sem observação
Denominação do Curso			X		Sem observação
Coordenador (SIAPE, regime de Trabalho, titulação, endereço de e-mail e telefone) e NDE			X		Sem observação
Informações do curso: modalidade, grau, titulação			X		Sem observação
Legislação (legislações vigentes)			X		Presente no PPC, mas aconselha-se que seja feita uma revisão pelo NDE sobre cada item citado, para verificar se houve revogação (para exclusão) ou alteração (para inclusão)
Local de oferta, turno e número de vagas			X		Sem observação
Carga horária mínima do curso (de acordo com a legislação vigente)			X		Sem observação, pois é superior às horas mínimas de 3.600
Periodicidade (oferta semestral ou anual)			X		Sem observação
Períodos			X		Sem observação
Justificativa da criação do curso			X		Sem observação
Objetivos do Cursos (Geral e específicos)			X		Sem observação
Princípios filosóficos e pedagógicos do curso			X		Sem observação
Relação teoria e prática			X		Sem observação
Interdisciplinaridade			X		Sem observação
Perfil de Egresso			X		Sem observação
Campo de atuação			X		Sem observação
Formas de acesso ao curso			X		Sem observação
Matriz curricular  - Resolução CNE 2/2007 – os estágios e as atividades complementares dos cursos de graduação, na modalidade presencial, não deverão exceder a			X		Sem observação

20% da carga horária total do curso					
Ementário e Bibliografia (básica e complementar)			X		<i>Sem observação</i>
LIBRAS (Lei nº 10.436/05) O PPC prevê a inserção de Libras na estrutura curricular do curso, como disciplina optativa?			X		<i>Sem observação</i>
Sistema de avaliação do processo ensino aprendizagem			X		<i>Sem observação</i>
Sistema de avaliação do curso			X		<i>Sem observação</i>
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)			X		<i>Sem observação</i>
Estágio Curricular			X		<i>Sem observação</i>
Linhas de Pesquisa			X		<i>O PPC aponta que há um regimento geral próprio para linhas de pesquisa</i>
Curricularização da Pesquisa e Extensão			X		<i>Sem observação</i>
Atividades Curriculares Complementares			X		<i>Sem observação</i>
Descrição da infraestrutura disponível (biblioteca, laboratórios, salas de aula, etc)			X		<i>Sem observação</i>
Descrição do corpo Docentes (SIAPE, regime de trabalho, e-mail e telefone) e Técnicos Administrativos Disponível			X		<i>Sem observação</i>
Certificação e diploma			X		<i>Sem observação</i>
<b>Questões Étnico-raciais</b> – de acordo com a <b>Lei nº 11.645/2008; Resolução CNE/CP nº 01/2004; Parecer CNE/CP 003/2004.</b>			X		<i>Sem observação</i>
<b>Questões Ambientais</b> – De acordo com a <b>Lei nº 9.795/1999; Decreto nº 4.281/2002</b>			X		<i>Sem observação</i>
Questões relacionadas aos <b>Direitos Humanos</b> conforme Parecer CNE/CP N° 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP N° 1, de 30/05/2012			X		<i>Sem observação</i>
Descrição dos itens de			X		<i>Sem observação</i>



Acessibilidade/NAPNE - Lei 10.098/2000; Decreto nº 5.296/2004					
Referências			X		<i>Foram apresentadas, porém sugere-se que as citações das referências sejam revisadas por um bibliotecário, para conferência sobre o formato das normas da ABNT</i>
Apêndices e Anexos				X	<i>Não foram apresentados</i>

14. Feitas as análises e apresentadas as observações para reflexões e os apontamentos para possíveis alterações, recomenda-se a aprovação das alterações no PPC do Curso de Engenharia Agrônômica, devendo-se o Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFC Campus Santa Rosa do Sul enviar este Parecer à Coordenação do Curso de Engenharia Agrônômica, para conhecimento e providências junto ao NDE do Curso de reflexões e alterações ainda necessárias apontadas neste Parecer, incluindo, caso entenda ser necessária, uma revisão geral de ortografia e pontuação por docente da área de Língua Portuguesa. Após as adequações, o NDE, por meio da Coordenação de Curso, deverá retornar o texto do PPC ao DEPE, para a continuação da tramitação estabelecida no artigo 106 da Organização Didática, em especial: VI - de posse do parecer do NUPE, a DEPE pode retornar o projeto a NDB/NDE, ou encaminhá-lo à PROEN ou PROPI para apreciação, que enviará ao CONSEPE. É essencial a Coordenação do Curso e o DEPE observarem e atenderem ao que está estabelecido dos artigos 105 a 108 da Organização Didática dos Cursos do IFC, cujos artigos tratam dos procedimentos para alterações dos projetos pedagógicos de cursos do IFC.

15. É o parecer.

Santa Rosa do Sul, 4 de fevereiro de 2023.

Cláudio Luiz Melo da Luz  
Técnico em Assuntos Educacionais

Ao Senhor  
Cristiano Antônio Pochmann  
Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e Presidente do NUPE do IFC *Campus* Santa Rosa do Sul  
NESTA